



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE ALIANÇA E A EMPRESA
TEOBALDO E VASCONCELOS CONSTRUÇÕES
LTDA - ME, CONFORME PROCESSO
LICITATORIO Nº 25/2017, CARTA CONVITE
Nº 03/2017.**

CONTRATO Nº 032/2017.

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.164.028/0001-18, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no **CNPJ: 10.759.784/0001-90** situada a Praça João Batista nº. S/N – Centro Aliança - PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sr^a. **GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada à Rua Manoel Ferreira, nº 45 – Centro – Aliança - PE, inscrito no CPF/MF 019.314.394-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TEOBALDO E VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, estabelecida na Rua Martins Júnior, nº. 260 – São José – Carpina - PE, CNPJ **08.711.811/0001-02**, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Barbosa Teobaldo, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº **3662152SSP/PE** e inscrito no CPF/MF sob o nº **586.618.324-20**, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente instrumento de licitação na modalidade Convite N.º 03/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura no **Art. nº. 23, I, a**, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, código no **AUDIN 2.010 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - SERVIÇOS DE REPAROS, CONSERTOS, REVISÕES E ADAPTAÇÕES DE BENS IMÓVEIS, TAIS COMO: PINTURA, REPAROS E REFORMAS DE IMÓVEIS EM GERAL, REPAROS EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, REPAROS, RECUPERAÇÕES E ADAPTAÇÕES DE BIOMBOS, CARPETES, DIVISÓRIAS E LAMBRIS, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, LIMPEZA DE FOSSA E AFINS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da Contratação de empresa especializada para reforma dos postos de saúde do Município de Aliança - PE, conforme Termo de Referência anexo I do Convite 03/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data da ordem de serviço, período equivalente a prestação dos serviços conforme Cronograma Físico e Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ **111.156,82** (cento e onze mil cento cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), sendo pagamento conforme boletim de medição e nota fiscal, não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação de serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho global, após assinatura do contrato, em parcelas após a emissão de Boletim de Medição na conformidade da ordem de serviço devidamente atestada pela Secretaria competente, logo após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a totalização do valor, no prazo de até o dia 30 de cada mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0012.2122.0000 – Ampliação e Reforma de Postos de Saúde e Unidade Mista

44905100 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime ora contratado é da prestação de Serviços parcelados na conformidade da emissão de boletim de medição conforme objeto descrito no Projeto Básico e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas a que venha surgir na devida execução.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ADITAMENTO.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, com conformidade no § 2º do Artigo 65 da Lei 8.666/93. Podendo ser aditivado conforme o art. 57 § 1º com justificativa como descreve o § 2º do mesmo art. da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONSIDERAÇÕES

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá garantir pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, de 20% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II. Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a prestação dos mesmos.
- III. Arcar com todos os encargos resultantes da prestação dos serviços na sede destinada pela Secretaria Administração do Município de Aliança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I) Efetuar os pagamentos devidos;



PREFEITURA DA
ALIANÇA

A GRANDE OBRA É CUIDAR DAS PESSOAS.

LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Aliança
203/2017

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único – No caso de se constatarem irregularidades nos serviços, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – A Comarca de Aliança será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente em 03 (três) vias impressas, de igual teor, forma e eficácia legal, na assistência de 02 (duas) testemunhas.

Aliança, 02 de maio de 2017.

Gleisy Tavares de Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA

CNPJ – 10.759.784/0001-90

CONTRATANTE

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

CPF/MF 019.314.394-19

José Antônio Barbosa Teobaldo

TEOBALDO E VASCONCELOS CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ nº 08.711.811/0001-02

José Antônio Barbosa Teobaldo

CPF nº. 586.618.324-20

CONTRATADO

TESTEMUNHA

NOME:	<i>Waisa Cristina Alves do Siqueira</i>
CPF:	<i>080.379.294-85</i>

NOME:	<i>Marcelo de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594-91</i>